



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-1121
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.
CNPJ 57.264.517/0001-05



LEI MUNICIPAL Nº 264 / 2.005

"Cria o "Programa Jovem Cidadão" e dá outras providências"

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito deste município de Canitar, o "Programa Jovem Cidadão", de caráter educacional e de aprendizagem, a ser coordenado pelo Departamento Municipal de Assistência Social, visando proporcionar ocupação e desenvolvimento de atividades diversificadas, bem como aprendizagem profissional, em conformidade com o art. 68, §§ 1º e 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º - O Projeto de que trata o art. 1º desta Lei, destina-se a jovens das faixas etárias: 12 a 14 anos; e, 15 a 18 anos, residentes e domiciliados no município de Canitar.

Artigo 3º - Aos jovens atendidos pelo programa, será concedido, á título de auxílio e incentivo, bolsa - auxílio no valor mensal de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

Artigo 4º - As condições para alistamento no programa, mediante simples inscrição, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos mínimos:

- I** - Estar o jovem devidamente matriculado e freqüentando curso em escola pública ou privada, situada no município;
- II** - Não possuir atividade remunerada ou remuneração de qualquer espécie; e,
- III** - Residência no município.

Artigo 5º - A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse do município, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas pelo município.

Parágrafo Único - A jornada de atividade do jovem no programa será em período oposto ao escolar.

Artigo 6º - O Departamento Municipal de Assistência Social regulamentará o Programa de que trata esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

REGISTRADO
PUB. 11.11.05
e. h. f.

E



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-1121

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05



Artigo 6º - Para atender as despesas resultantes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social crédito especial até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme segue:

05.00.00 - Secret. Munic. Saúde e Assistência Social

05.02.02 - Departamento de Assistência Social

3.3.90.36.00 08.244.0011.2.015 - Programa Jovem Cidadão.....R\$ 10.000,00

Parágrafo Único - O crédito de que trata o "caput" deste artigo será coberto na forma prevista no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Munic. Canitar, 14 DE OUTUBRO DE 2005.


Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº

012, fls. 011, Livro nº 01

Publicado por publicação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.

Canitar, 14 / 10 / 2005

